



PROJETO DE LEI Nº CM 232/2025

“Autoriza o sepultamento de animais domésticos (cães e gatos) junto aos seus tutores falecidos, nos cemitérios públicos e privados do Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências”

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou em local específico nos cemitérios públicos e privados do Município.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para os efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por razões de companheirismo e estimação, que reúna características compatíveis com a convivência sadia com os seres humanos, vivendo sob os cuidados de seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, exclusivamente, a animais de estimação pertencentes à família do concessionário e/ou proprietário de terrenos perpétuos de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público e/ou privado do Município.

Art. 2º Caberá à Administração Pública instituir, no caso de cemitérios públicos, os requisitos para a emissão da guia de autorização para liberação e sepultamento de animais domésticos.

Parágrafo único. No caso de cemitérios particulares, caberá à administração do cemitério estabelecer os documentos necessários para o registro e arquivamento, sendo imprescindível a apresentação de laudo de médico-veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a inexistência de doença transmissível ao ser humano e afirmando que é seguro proceder ao sepultamento do animal.

Art. 3º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas e lóculos, desde que todos sejam perpétuos.

§ 1º Os restos mortais dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorrido, no mínimo, o prazo de 2 (dois) anos da data do sepultamento.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos de animais com peso de até 80 (oitenta) quilos.

Art. 4º As despesas relativas à emissão da guia de autorização para liberação e sepultamento de animais domésticos, bem como os custos do sepultamento e do laudo veterinário, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 5º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos e privados somente poderá ser realizado mediante seu envelopamento.

Parágrafo único. Entende-se por **envelopamento** o acondicionamento individual dos corpos dos



animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 6º O preço público dos serviços de sepultamento de animais em cemitérios públicos poderá fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Enquanto não houver fixação específica, poderá ser aplicado, por analogia, o valor estabelecido para o sepultamento de humanos.

Art. 7º Ao sepultamento de animais autorizado por esta Lei aplicam-se, no que não for regulamentado especificamente, as regras relativas ao sepultamento humano, especialmente quanto ao prazo para novo sepultamento, considerando-se a quantidade de gavetas e o tempo decorrido desde o último sepultamento, bem como a possibilidade de transferência dos restos mortais para ossário comum ou gavetas sobrepostas em mural, com o fim de viabilizar novos sepultamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 16 de setembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas nos cemitérios públicos e privados do Município.

De acordo com o Projeto de Lei, o sepultamento, que é facultativo àqueles que se interessarem, destina-se, exclusivamente, a animais de estimação pertencentes à família do proprietário de terrenos perpétuos em cemitério público e/ou privado do Município.

O projeto respeita normas de proteção, tais como: a necessidade de envelopamento e acondicionamento individual dos corpos dos animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Também respeita as regras já existentes no ordenamento municipal quanto ao sepultamento de humanos, observando o prazo para novo sepultamento, a quantidade de gavetas e o tempo decorrido desde o último sepultamento, assim como a possibilidade de transferência dos restos mortais para ossário comum ou gavetas sobrepostas em mural, a fim de possibilitar novos sepultamentos.

Trata-se, portanto, de proposta que apenas **permite**, àqueles que assim desejarem, o sepultamento dos animais de estimação da família junto ao próprio túmulo em cemitério público e/ou privado do Município.

Dessa forma, aguarda-se, desta Casa, a manifestação de apoio com voto favorável à aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Divinópolis/MG, 16 de setembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3P2**6M9****R9D****LRY**